



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO**  
PODER EXECUTIVO

**PROJETO DE LEI Nº 059, de 04 de setembro de 2023.**

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PESSOAL, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Prefeito do Município de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso da atribuição que me confere o art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 01 (um) profissional para exercer o cargo de Assistente Social, em caráter emergencial, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público junto à Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de até 10 (dez) horas semanais.

**Parágrafo único.** A contratação de que trata o *caput* deste artigo, objetiva a realização de trabalho de implantação, coordenação, planejamento, monitoramento e avaliação das ações a serem necessárias para o funcionamento do Programa Primeira Infância Melhor (PIM), integrando o profissional o Grupo Técnico Municipal (GTM).

**Art. 2º** Ao servidor contratado será garantido os direitos definidos nesta Lei.

**§ 1º** Assegurar-se-lhe-á as vantagens estabelecidas no Regime Jurídico Único do Município, adaptadas às peculiaridades contratuais, tais como:

**I** - vencimento básico no valor de R\$ 2.072,20 (dois mil e setenta e dois reais e vinte centavos), para uma jornada de 10 (dez) horas semanais;

**II** - jornada de trabalho de até 10 (dez) horas semanais, serviço extraordinário e repouso semanal remunerado;

**III** - férias e gratificação natalina proporcionais ao término do contrato;

**IV** - inscrição em sistema oficial de previdência social.

**§ 2º** A contratação será processada através de contrato administrativo, nos termos da minuta que integra esta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO**  
PODER EXECUTIVO

§ 3º A contratação emergencial vigorará pelo prazo de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais períodos, ou rescindido antecipadamente, conforme conveniência e oportunidade definida pelo Município.

§ 4º Em sendo realizado contrato com jornada de trabalho inferior a prevista no inciso II do § 1º, haverá redução proporcional no vencimento básico.

**Art. 3º** Como critério de seleção será adotada a classificação em processo seletivo simplificado, com a análise curricular dos candidatos, devendo os interessados comprovarem graduação em Serviço Social.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, em  
04 de setembro de 2023.

**CARLOS ALBERTO BOHN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO**  
PODER EXECUTIVO

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA**  
**PROJETO DE LEI Nº 059/2023**

**Sr. Presidente, Srs. Vereadores.**

Pelo presente Projeto de Lei, solicita-se autorização para contratação emergencial de 01 (um) Assistente Social, para exercer o cargo de Assistente Social, em caráter emergencial, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público junto à Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação prevista, com jornada semanal de até 10 horas, objetiva a realização de trabalho de implantação, coordenação, planejamento, monitoramento e avaliação das ações a serem necessárias para o funcionamento do Programa Primeira Infância Melhor (PIM), integrando o profissional o Grupo Técnico Municipal (GTM), programa este o qual o Município fez adesão, estando em fase de implantação.

Dessa forma, primando pela eficiência e continuidade do serviço público, o executivo Municipal busca a contratação emergencial pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais períodos, ou rescindido antecipadamente, conforme conveniência e oportunidade definida pelo Município.

Ao servidor contratado serão garantidos os direitos definidos nesta Lei, assegurando as vantagens estabelecidas no Regime Jurídico Único do Município, adaptadas às peculiaridades contratuais, tais como: vencimento básico no valor de R\$ 2.072,20 (dois mil e setenta e dois reais e vinte centavos), para uma jornada de 10 (dez) horas semanais, serviço extraordinário e repouso semanal remunerado; férias e gratificação natalina proporcionais ao término do contrato; inscrição em sistema oficial de previdência social.

A contratação será processada através de contrato administrativo, nos termos da minuta que integra esta Lei, tendo como critério de seleção a classificação em processo seletivo simplificado, com a análise curricular dos candidatos, devendo os interessados comprovarem graduação em Serviço Social.

Por fim, cabe esclarecer que a contratação de pessoal em caráter excepcional e temporário para atender necessidades emergenciais da Administração Pública, encontra-se respaldado no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e artigo 193 e seguintes, do Regime Jurídico Único, instituído através da Lei nº. 1.203, de 17 de novembro de 2005.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO**  
PODER EXECUTIVO

Pelas razões acima expostas, justifica-se, pois, o presente projeto, que rogamos seja aprovado por essa Colenda Câmara.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, em  
04 de setembro de 2023.

**CARLOS ALBERTO BOHN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**